

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA**

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 06 DE MAIO DE 1997.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e **considerando**,

- o fortalecimento do modelo democrático de participação/representação na promoção de direitos;
- a participação junto aos órgãos governamentais e não governamentais de promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- a visibilidade ao papel estratégico do CONANDA no que tange a formulação e controle das políticas sociais básicas e a política de atendimento, **resolve**:

Art. 1º - Fixar critérios para representação do CONANDA em eventos promovidos por órgãos ou instituições nacionais, internacionais, regionais, estaduais e municipais.

Art. 2º - A representação sistemática e permanente se dará junto aos órgãos que fazem interface com a linha de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Conselhos Setoriais, em especial o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Ministério da Fazenda, devendo indicar representantes com conhecimentos específicos dos mesmos e da sua participação nas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 3º - A representação de caráter político em eventos nacionais e/ou internacionais onde o assunto seja a criança e o adolescente poderá ser feita pelo Presidente, Vice Presidente ou qualquer um dos membros do colegiado que esteja apto para fazê-lo, devendo o CONANDA produzir posicionamento político sobre o assunto.

Art. 4º - A representação em instâncias regionais, estaduais e municipais deverá considerar criteriosamente a oportunidade do convite, analisando qual a contribuição em questão e em que medida a presença do CONANDA fortalece os Conselhos de Direitos locais, garantindo o não envolvimento político-partidário, bem como a proximidade, o conhecimento específico e a participação dos conselheiros nas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho relacionados com o assunto expresso no convite.

Art. 5º - Todas as representações do CONANDA devem ser pautadas pelo caráter participativo e paritário do Conselho no fortalecimento e no interesse do mesmo em influir na implantação e implementação de estruturas político-econômica, social e cultural, que garantam de modo crescente e duradouro a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes do país.

Art. 6º - O CONANDA deve ter agilidade para manifestar-se em favor dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que necessário e em caráter de urgência frente a violação desses direitos, providenciando materiais escritos do tipo press relese a serem encaminhados para a imprensa, podendo delegar essa responsabilidade aos conselheiros em caráter rotativo, comunicando à Secretaria Executiva do CONANDA a finalidade da matéria.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iris Rezende Machado
Presidente do CONANDA